

Resolução Nº 1.588/2005

Cria a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal do Salvador, na forma diante prevista.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Salvador, órgão diretamente ligado à Presidência.

Art. 2º A Ouvidoria Geral tem por finalidade receber, examinar, encaminhar e acompanhar as reclamações, críticas e sugestões de pessoas físicas e jurídicas relativas ao funcionamento da Câmara Municipal de Salvador, à violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais, à ilegalidade e ao exercício negligente ou abusivo de empregos e funções no âmbito do Poder Legislativo desta Capital, bem como os demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão.

Art. 3º Compete à Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Salvador:

I - Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

II - Propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

III - Propor à Presidência audiências pública com os diversos segmentos da sociedade;

IV – Propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades;

V – Encaminhar à Presidência denúncias que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público ou a outros órgãos competentes;

VI – Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal, sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos.

Art. 4º A Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Salvador é composta de Ouvidor Geral e Ouvidor Substituto, membros da edilidade, que,

em caráter dativo, e de forma autônoma e independente, serão escolhidos na forma dos incisos I e II do art. 6º da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno.

Parágrafo único – Excepcionalmente no 1º e 2º períodos da atual Legislatura os cargos objeto desta Resolução serão indicados por Atos do Presidente da Câmara.

Art. 5º Comporá a estrutura da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal do Salvador uma Coordenação Técnica, responsável pela operacionalização das ações, que passa a ser integrante do Anexo I-C, código 50001, classe FC-20, de que tratam os arts. 20, 21 e 22, do Decreto Legislativo nº 893/2003.

Parágrafo único. O Coordenador Técnico deverá um servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal desta capital, com curso superior, nomeado pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador assegurará à Ouvidoria Geral todo apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data dessa publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2005.

Valdenor Cardoso
Presidente

Sedelvan Nóbrega
1º Secretário

Décio Sant'Anna
2º Secretário